



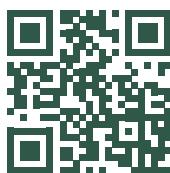
4. LEGISLAÇÕES DOS ESTADOS COSTEIROS RELACIONADAS À PESCA

Alguns estados sancionaram projetos de leis específicas com normas que priorizam as atividades de mulheres na pesca.

4.1 PARAÍBA

LEI N° 12.060/2021

Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável das Atividades das Mulheres Marisqueiras no Estado da Paraíba.



Para ter acesso à lei completa, acesse o link:

<https://bit.ly/3TsPJgq>

4.2 PERNAMBUCO

LEI N°15.590/2015

Institui a Política da Pesca Artesanal no Estado.

Do que se trata a lei?

Escreve como os pescadores e pescadoras podem trabalhar e como serão fiscalizados/as. Busca ajudar na geração de renda do/a profissional, nos modos de trabalho e na conservação da natureza.

A mulher pescadora se beneficia dessa lei pois ela garante os direitos sociais e a igualdade de gênero. Além disso, dá oportunidade ao desenvolvimento da cidadan-

nia, da equidade social e do respeito.



Para ter acesso à lei completa, acesse o link:

<https://bit.ly/L15590>

Como a mulher pescadora pode conseguir os benefícios da lei?

Toda a comunidade pesqueira, as instituições científicas e a gestão governamental podem se beneficiar da lei, porém, as mulheres pescadoras do estado de Pernambuco, por possuírem representação no Conselho Gestor da Pesca Artesanal (CGPesca), podem recomendar adendos ou sugerir novas normas amparadas pela legislação desta lei em questão.



Para ter acesso à lei completa, acesse o link:
<https://bit.ly/17789>

Foto: Natiê Melo/Instituto Yandê

LEI Nº17.789/2022

Regulamenta a política da pesca artesanal em Pernambuco para pescadoras e marisqueiras e promove a valorização das mulheres pescadoras, aquicultoras e marisqueiras no Estado.

Essa norma visa oferecer capacitação para as mulheres considerando cada pessoa e suas individualidades socioculturais. Um dos principais objetivos desta regra é reduzir a desigualdade de gênero a fim de melhorar a produtividade, rentabilidade e eficiência.

Por meio desta lei, é garantido à mulher que:

- Promova a criação de cooperativas ou associações, com vistas a estimular a autonomia; financeira e o empoderamento feminino;
- Incentive a concessão de linhas de créditos e benefícios fiscais;
- Priorize a construção de creches;
- Estimule a troca de experiências e a

fraternidade feminina nos respectivos setores;

- Estimule o consumo pela população do pescado por ela produzidos;
- Dê suporte à comercialização de sua produção;
- Combata todas as formas de violência de gênero, especialmente a violência doméstica e familiar, promovendo o fortalecimento psicológico e a autonomia financeira das vítimas;
- Eleve o grau de escolaridade das mulheres pescadoras, aquicultoras e marisqueiras.

Esta norma altera a Lei da Pesca Artesanal do Estado de Pernambuco, Lei nº 15.590/2015, citada anteriormente. De acordo com a reforma administrativa do Governo do Estado de Pernambuco, compete à Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco promover e executar a política estadual da pesca, conforme a Lei 18.139/2023.

DECRETO N° 37.493/2011

Em 28 de novembro de 2011, o Decreto N° 37.493/2011 criou a **Comissão Permanente de Mulheres Rurais**. Essa Comissão é formada por diferentes categorias, como pescadoras, quilombolas, indígenas, agricultoras do MST, entre outros grupos representativos das “mulheres rurais” e está ligada à Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco, responsável por promover os direitos das mulheres. A proposta é implementar as estratégias e ações previstas no [Plano Estadual de Políticas Públicas para Mulheres Rurais, incluídas as mulheres pescadoras](#).



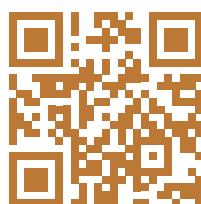
Para ter acesso à lei completa, acesse o link:

<https://bit.ly/D37493>

4.3 RIO DE JANEIRO

DECRETO N° 32.531/2002

Em 26 de dezembro de 2002, o Decreto N° 32.531/2002 criou a **Comissão Especial de Mulheres Rurais**. Esse grupo trabalha para promover o desenvolvimento sustentável dando maior visibilidade às mulheres pescadoras que trabalham com a pesca nas áreas rurais do Estado do Rio de Janeiro.



Para ter acesso ao Plano, acesse o link:

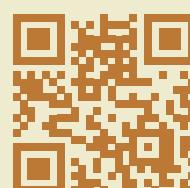
<https://bit.ly/PEPPMRP>

Essa lei ajuda a mulher pescadora, pois:

- Corrige as desigualdades de gênero, mediante definição de ações que auxiliem as mulheres rurais;
- Promove a equidade entre o campo e a cidade, visando o alcance de uma sociedade pernambucana mais igualitária;
- Garante a sustentabilidade das estratégias e ações definidas no plano.

É necessário que as mulheres se envolvam, se organizem, participem e pressionem para que, de fato e de direito, as demandas das mulheres sejam atendidas.

Para se beneficiar deste decreto, a orientação é buscar informações com o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Rio de Janeiro, que fica no endereço Rua Camerino, 51, Centro, ou pelo telefone (21) 2334-9508



Para acessar o texto do decreto na íntegra, clique aqui:

<https://bit.ly/D32531>



4.4 RIO GRANDE DO NORTE

LEI N° 10.879/2021

A Lei N° 10.879/2021 foi criada em 29 de abril de 2021 e regulamenta a Política Estadual de Desenvolvimento e Apoio às Atividades das Mulheres Marisqueiras no Rio Grande do Norte. Ela trata ainda sobre o perfil da mulher considerada marisqueira, estimula a criação de co-

perativas, e no caso de desastres ambientais provocados ou não por ação humana em áreas de manguezais, as marisqueiras que ficarem impossibilitadas de exercer sua atividade terão preferência na ordem de pagamentos à indenização.



Para ter acesso à lei completa, acesse o link:

<https://bit.ly/3TsPJgq>

****Esta lei ainda precisa ser regulamentada.**



Todos os dias, Ana Cristina da Silva, 39, levanta-se de madrugada, prepara o café da manhã dos filhos e a cabaça, refeição que leva consigo para o trabalho, e sai de casa para pescar mariscos. Por volta das 4 da manhã ela já precisa estar pronta pois, a depender da maré, o percurso até o lugar ideal para captura de ostras e peixes pode

variar de uma a duas horas e meia de caminhada.

Residente em Macau, distante 175 km de Natal, Ana Cristina está entre as cerca de 10.200 mulheres pescadoras registradas no CadÚnico que sobrevivem da captura artesanal de peixes e mariscos. Essa é a principal forma de sustento e subsistência da família dela e continua sendo afetada tanto pela pandemia da Covid-19 como pela crise ambiental causada pelo derramamento de petróleo nas praias brasileiras em 2019.

Após a sanção desta lei, Ana Cristina espera ter o reconhecimento do seu trabalho, os esclarecimentos sobre como tirar o Registo Geral de Pesca (RGP) e maior segurança em seu trabalho.

4.5 RIO GRANDE DO SUL

DECRETO N° 41.196/2001

Em 12 de novembro de 2001, foi instituído o Decreto N° 41.196/2001, que criou o Programa Estadual de Documentação e Valorização da Mulher Trabalhadora Rural. O decreto tem, entre outras funções, o objetivo de proporcionar a emissão de documentos pessoais, como carteira de identidade, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Carteira de Trabalho e talão de produtor rural para as mulheres trabalhadoras rurais. Este decreto atende às mulheres que participam da agricultura familiar, pescadoras artesanais, indígenas, quilombolas e assentadas.

Para ter acesso ao benefício oferecido por essa lei, basta buscar informações junto à Coordenadoria Estadual da Mulher do Rio Grande do Sul de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 18h pelo telefone Rede Lilás 0800 541 0803.



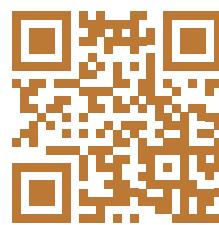
Para acessar o texto do decreto na íntegra, clique aqui:

<https://bit.ly/D41196>

4.6 PARÁ

LEI N° 9.950/2023

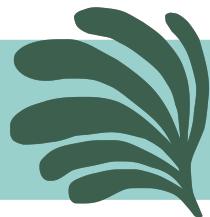
No Estado do Pará, em junho de 2023, foi instituída a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Pesca e das Atividades das Mulheres Marisqueiras no Estado do Pará.



Para acessar o texto do decreto na íntegra, clique aqui:

<https://bit.ly/L9950>





5. OUTRAS LEIS ÚTEIS PARA PESCADORAS E MARISQUEIRAS

5.1 Direitos sociais e econômicos para mulheres

Previdência Social

A **LEI N° 8.213** foi criada no ano de 1991 para regulamentar os planos de benefícios da previdência social



Para acessar o texto do decreto na íntegra, clique aqui:

<https://bit.ly/491ITpi>

Você sabe o que é Previdência social?

Previdência é a reserva financeira que se faz no presente, pensando no futuro. O objetivo é que o dinheiro acumulado ao longo de anos seja usado pelo trabalhador na hora da aposentadoria, ou caso perca a capacidade de trabalhar ou, ainda, no momento de realizar um projeto de vida.

No Brasil, quem contribui para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) tem direito à previdência social. A contribuição é obrigatória para os trabalhadores que exercem atividade remunerada vinculada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), e optativa, para quem não tem esse vínculo, mas é maior de 16 anos e deseja receber o benefício no futuro.

CADASTRE-SE NO INSS:

O INSS é um órgão do governo que garante proteção aos contribuintes através do reconhecimento dos seus direitos, entre eles:

- aposentadoria;
- salário maternidade;
- auxílio-doença;
- auxílio reclusão;
- pensão por morte.

“Se eu trabalho em área rural, minha aposentadoria será diferente da de quem trabalha na cidade?”

Sim. As pessoas que comprovadamente exercem atividades rurais, como é o caso das pescadoras, têm regras e regulamentos diferenciados, são chamadas de seguradas/os especiais. Para realizar a solicitação do benefício rural do INSS, é necessário que haja o tempo de carência de 180 meses e uma idade mínima de 55 anos para mulheres.

Para solicitar a aposentadoria rural, é possível fazer todo o pedido pela internet pelo site do Meu INSS ou pelo aplicativo de celular Meu INSS.

Como comprovar a atividade de segurada especial?

As novas regras para comprovação de segurada especial mudaram após a Reforma da Previdência. Para quem não conseguiu realizar a autodeclaração de segurada especial antes de 01 de janeiro de 2023, a comprovação da atividade rural será feita, exclusivamente, a partir dos dados que constarem no seu [Cadastro Nacional de Informações Sociais \(CNIS\)](#).

Por este motivo, é muito importante manter todos os dados atualizados, pois informações divergentes sobre períodos de contribuição, renda ou identificação acabam dificultando a aprovação do benefício. Outro cuidado que você precisa ter é que tudo deve estar compatível, tanto na Receita Federal, como no INSS.



Para acessar o site do CNIS, clique aqui:

<https://bit.ly/CNISRPPS>



Figura 9 – Página inicial do [MEU INSS](#).



Para acessar o site do Meu INSS, clique aqui:

<https://bit.ly/3UOwxwb>

PASSO A PASSO:

PASSO 1: Acesse o site [meu.inss.gov.br](#)

PASSO 2: Faça **login** no site, ou seja, clique em entrar com [gov.br](#) digitando seu CPF e senha

PASSO 3: Clique em “**pedir aposentadoria**”

Passo 4: Selecione a opção “**aposentadoria por idade rural**”

COMO ATUALIZAR OS DADOS NO INSS?

- Reúna essa lista de documentos abaixo:
- Documentos pessoais com foto;
- Outros documentos cujas informações pretenda atualizar no cadastro do INSS, como, por exemplo, título eleitoral, certidões de nascimento ou casamento, comprovante de residência, etc;
- Extrato previdenciário (Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS);
- Extrato de pagamento de benefícios;
- Extrato de empréstimo consignado;
- Extrato para imposto de renda.

Após isso, acesse o portal do Meu INSS, faça login e escolha a opção “Agendamentos/Solicitações”. Então, clique no campo “novo requerimento”. Na próxima tela, pesquise por “dados” e selecione uma das opções.

Como comprovar a atividade de segurada especial?

Quem é a pescadora para o INSS?

Para o INSS, as **pescadoras artesanais** são consideradas **seguradas especiais** porque produzem individualmente ou em regime de economia familiar e não utilizam empregados permanentes para o desenvolvimento das suas atividades. Para a Previdência Social, a pescadora ou o pescador artesanal é a pessoa que faz da pesca a sua profissão habitual ou seu principal meio de vida.

Quem são consideradas seguradas especiais?

- Limpadoras de pescado;
- Marisqueiras;
- Catadoras de caranguejos, além de:

Mulheres que exercem quaisquer outras atividades de apoio à pesca artesanal:

- Filetadoras;
- Descascadoras;
- Separadoras;
- Catadoras;
- Limpadoras;
- Vendedoras;
- Beneficiadoras;
- Trabalhadoras na confecção, reparos de artes e petrechos de pesca e consertos de embarcações de pequeno porte.

Se você tem uma atividade diretamente relacionada à pesca artesanal, **você é considerada uma segurada especial.**



Foto: Natiê Melo/GIZ



Imagine que Zélia, uma mulher de 50 anos e com pouca escolaridade, tenha trabalhado a vida inteira como pescadora. Agora, imagine que ela tenha sofrido um grave acidente que a tenha incapacitado para continuar pescando ou para realizar outras atividades que exijam esforço físico.

Considerando que as capacidades físicas de Zélia estão comprometidas para seguir realizando seu trabalho, o Estado garante seu direito à aposen-

tadoria por invalidez, pois ela está permanentemente incapaz para exercer atividade profissional que garanta a sua subsistência.

Vale lembrar que a possibilidade de que ela exerça atividades intelectuais não é suficiente para impedir o acesso à aposentadoria por invalidez.

Todos os casos devem ser analisados e avaliados com muita atenção pelo INSS.

A Previdência Social garante direitos às pescadoras artesanais?

Sim. Através da Previdência Social, a trabalhadora da pesca pode-se aposentar por **idade, aos 55** anos, ou por tempo de contribuição (**15 anos recolhendo impostos** para o INSS). Caso a trabalhadora sofra algum acidente ou adquira alguma doença que a impeça de trabalhar, ela também pode solicitar a aposentadoria por invalidez junto ao INSS.

Para além das aposentadorias, a Previdência Social também garante:

- Auxílio-doença;
- Auxílio-acidente;
- Auxílio-maternidade;
- Auxílio-reclusão;
- Auxílio majoração;
- Pensão por morte.

Auxílio-doença

Benefício concedido sempre que a segurada ficar doente ou sofrer um acidente. Mas, atenção, isso só se aplica aos casos em que a doença ou acidente afasta a pessoa do trabalho por mais de 15 dias.

Há a possibilidade de fazer isso pela internet, sem sair de casa. Seguindo as orientações:

- Acesse o site do Meu INSS ([clicando aqui](#)), ou baixe o aplicativo no seu celular para Android ou iOS;
- Faça o login informando seu CPF e senha, ou crie uma nova senha;
- Selecione a opção “Benefícios”, na aba Serviços;

- Vá para a opção Auxílio-doença;
- Agende perícia;
- Se houver, anexe os documentos;
- Siga e gere seu comprovante de agendamento (guarde ele com cuidado).

Após esses passos, você deve comparecer na perícia na data agendada levando toda documentação médica que possui. Por fim, você vai aguardar a análise do INSS. É possível, acompanhar tudo via app *Meu INSS*. É importante ressaltar que para acessar o meu INSS, é necessário que a pescadora esteja cadastrada no sistema [Gov.br](#).

Auxílio-acidente

Benefício de natureza indenizatória, ou seja, seu pagamento é um tipo de compensação por um prejuízo. Assim, a previdência pagará o benefício à segurada que tiver sofrido um acidente de qualquer natureza (trabalho, doméstico, trânsito, lazer, etc.). A indenização só é paga quando a trabalhadora desenvolve uma sequela permanente que reduz sua capacidade de trabalho.

Como segurada especial (pescadora), a concessão de auxílio-acidente (no valor de um salário-mínimo) independe de carência, mas é pedida uma comprovação de exercício da atividade profissional no período de 12 meses anteriores ao pedido, ainda que de forma descontínua.

O auxílio pode ser pedido pelo site, mas

há uma outra forma:

- 1 - Ligue para o telefone 135;
- 2 - Esteja em mãos com o CPF;
- 3 - Caso você seja procurador ou representante legal:

- Procuração ou termo de representação legal (tutela, curatela, termo de guarda);
- Documento de identificação com foto (RG, CNH ou CTPS) e CPF do procurador ou representante.

Se for a solicitante:

Documentos médicos que comprovem a diminuição da capacidade para o trabalho para análise da perícia médica do INSS.

- 4 - A/o segurada/o poderá ser chamada/o para realizar perícia, em local, dia e hora marcados pelo próprio INSS. Vá a perícia com os seguintes documentos:

- Documentos pessoais originais com foto (RG, CNH ou CTPS);
- Documentos médicos originais (exames, laudos, receitas);
- Procuração ou termo de representação legal (tutela, curatela, termo de guarda), se houver;
- Documento de identificação com foto (RG, CNH ou CTPS) e CPF do procurador ou representante, se houver.

Auxílio-maternidade

Destinado a mulheres que se afastaram do ambiente de trabalho para recuperação pós-parto têm direito ao salário-maternidade, também chamado de auxílio-maternidade, um benefício estabelecido por lei e pago pela Previdência Social (INSS) que as remunera para que possam cuidar dos filhos em tempo integral sem haver diminuição considerável da renda familiar.

Precisa solicitar o auxílio-maternidade?

Este é um benefício para as pescadoras que precisam se afastar de suas atividades por motivo de nascimento do filho, aborto não-criminoso (por estupro ou risco de vida para a mãe); fetos natimortos (aqueles que faleceram na hora do parto ou no útero da mãe); e adoção ou guarda judicial para fins de adoção. Ainda que o valor seja sempre igual a um salário-mínimo, o tempo de duração do salário-maternidade é diferente conforme cada caso e a contagem deste tempo começa a partir do momento que a pescadora se afasta do trabalho.

Como ter acesso a este benefício?

O seu Cadastro Nacional de Informações Sociais, o CNIS, precisa estar atualizado para ter direito a esse benefício, pois é preciso comprovar a atividade de pescadora, mesmo que de forma descontínua em pelo menos 12 meses anteriores ao início do benefício.

Para o acesso, é necessário entrar no aplicativo gov.br, acessar Meu INSS (com acesso gov.br) → “Novo Pedido” → e escolher o “Serviço/Benefício”. Deve-se sempre seguir as instruções e estar de posse dos documentos pessoais para ser atendida com agendamento.

Auxílio-reclusão

Familiares de quem foi detido podem receber um auxílio mensal para que não fiquem sem ajuda financeira. O valor do auxílio pode ser maior se a pessoa presa era a única que sustentava sua família. Entenda: o valor do benefício é pago para dependentes da pessoa segurada detida, e não para a pessoa presa. Cônjuges, filhos, pais e irmãos podem ser beneficiados desde que provem que eram dependentes da pessoa detida.

Auxílio majoração

O auxílio majoração de 25% na aposentadoria por incapacidade. Você já ouviu falar do acréscimo de 25% na aposentadoria por incapacidade permanente? Este é um adicional pago aos aposentados por invalidez (como era denominado à época) que necessitam do acompanhamento permanente de outras pessoas para atividades da rotina diária.

O benefício em questão é destinado apenas para quem possui aposentadoria por incapacidade permanente, a antiga aposentadoria por invalidez.

Pensão por Morte

Este auxílio é pago para os dependentes do segurado falecido, podendo estar ativo ou aposentado, com o valor referente ao da aposentadoria que ele recebia ou teria o direito de receber.

Os dependentes do beneficiário podem ser o cônjuge e filhos menores de 21 anos ou com incapacidade laboral, os pais ou irmãos menores de 21 anos ou incapazes de laborar. Há algumas observações para a obtenção do auxílio:

- É denominado cônjuge aquele que vive em união estável com o segurado sem estar oficialmente casado;
- O recebimento de pensão alimentícia comprova a existência de dependência financeira;
- Caso a morte tenha sido considerada, o juiz poderá declarar ausência;
- Não é possível o dependente receber duas pensões, mas é possível que ele opte por **receber a de valor mais alto**;
- O dependente só terá direito se não existir outro dependente de grau anterior ao dele. Exemplo: o irmão de Soraia faleceu e não deixa filhos, Soraia pode solicitar a pensão;
- Os dependentes de 1º grau têm dependência econômica presumida, exceto os filhos tutelados e enteados. Exemplo: Soraia tem filhos e enteados. Caso ela faleça, seus filhos automaticamente são beneficiários da pensão, já os enteados não possuem o mesmo direito automaticamente, precisarão comprovar que têm a tutela de Soraia.